

AFASTAMENTO DO PAÍS

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 11 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente, seção 2, pág.22:*

- HAMILTON LEAL BRAZ, Superintendente Administrativo Financeiro, a fim de participar do "Curso sobre Políticas Presupuestarias y Gestión Pública por Resultados", em La Antigua, Guatemala, no período 16 a 30 de agosto de 2009, com ônus. O Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social e a Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo arcarão com as despesas de inscrição no evento, hospedagem, manutenção e transporte. (Processo nº RJ2009/7189)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 15 de junho a 17 de julho de 2009

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Pinheiro dos Santos	000920/09	0,5
Ana Lucia Gonçalves de Abrantes	000949/09	0,5
Antonio Abel Pereira Leite	000915/09	4,5
Antonio Roberto da Costa Castro	000945/09	1,5
Bruno Chevitarese de Oliveira	000916/09	4,5
Eduardo Jose Busato	000952/09	0,5
Eli Loria	000932/09-1C 000965/09	0,5 0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 15 de junho a 17 de julho de 2009

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eliseu Martins	000933/09-1C	0,5
	000966/09	0,5
Elton Tizziani	000925/09-1C	0,5
Felipe Claret da Mota	000918/09	0,5
	000919/09	0,5
Jorge Vieira da Costa Junior	000922/09	1,5
Jose Alexandre Cavalcanti Vasco	000960/09	0,5
Jose Eduardo Guimarães Barros	000921/09	0,5
Luciana Pires Dias	000912/09	0,5
	000940/09-1C	1,5
Marcelo Luiz Fonseca de Araujo Silva	000914/09	4,5
Marcos Martins Davidovich	000928/09-1C	0,5
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana	000944/09	1
	000944/09	1,5
Marina Palma Copola	000931/09	0,5
	000959/09	0,5
Mario Luiz Lemos	000911/09	0,5
	000956/09	0,5
	000978/09	0,5
Otavio Yazbek	000934/09-1C	0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 15 de junho a 17 de julho de 2009

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto Tadeu Antunes Fernandes	000923/09-1C	0,5
Rogério Theodoro Rodrigues Gomes	000953/09	0,5
Suzana Ferreira Liskauskas	000942/09	0,5
Waldemar Jose Ferreira	000926/09-1C	0,5
Waldir de Jesus Nobre	000935/09-1C	0,5

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Guilherme Azevedo da Silva	13.06.2009	13.06.2009
Jorge Alexandre Moreira	08.06.2009	08.06.2009
	15.06.2009	18.06.2009
	22.06.2009	25.06.2009
	30.06.2009	30.06.2009
	02.07.2009	02.07.2009
	06.07.2009	08.07.2009
	14.06.2009	15.06.2009
	22.07.2009	24.07.2009
	30.06.2009	30.06.2009
Maria Lucia Macieira de Mello	02.07.2009	02.07.2009
	06.07.2009	08.07.2009
	14.07.2009	15.07.2009
	27.07.2009	27.07.2009

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Orlando Antonio Medrado Santos	02.07.2009	02.07.2009
	06.07.2009	08.07.2009
	14.07.2009	15.07.2009
	22.07.2009	24.07.2009
	30.07.2009	30.07.2009
Sérgio Garcia Ferreira Alves	02.07.2009	02.07.2009
	06.07.2009	06.07.2009
	08.07.2009	08.07.2009
	14.07.2009	15.07.2009
	27.07.2009	27.07.2009
Sergio Nei Vieira Elias	02.07.2009	02.07.2009
	06.07.2009	08.07.2009
	14.07.2009	15.07.2009
	22.07.2009	24.07.2009
	31.07.2009	31.07.2009

EXONERAÇÃO

JULIANA PAIVA GUIMARÃES, exonerada, a pedido, ao final do expediente de 07 de agosto de 2009, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS 101.4, do Gabinete da Presidência (CGP), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 64, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, seção 2, p. 24.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Isabel Sumida Hirata	GMA-2	03 a 22.08.2009
Jose Carlos Barroso Ferreira	GAG	03 a 12.08.2009
Sergio Kohn de Penhas	GPS-2	03 a 22.08.2009
Julya Sotto Mayor Wellisch	GJU-4	05 a 14.08.2009
Levi Alves Andrade	GAG	10 a 27.08.2009
Paulo Ferreira Dias da Silva	GER-2	10 a 21.08.2009
Fernando Feitosa Rancel	GAF	12 a 17.08.2009
Antonio Amboni	GGE	17 a 28.08.2009
Carlos Eduardo Pecego Sussekind	GER-2	17.08 a 05.09.2009
Fernando Faria Caldeira	SAD	17 a 28.08.2009
Francisco Carlos Silva dos Santos	GEA-2	17 a 28.08.2009
Maria Luisa Azevedo Wernesbach	SRE	18.08 a 04.09.2009
Renato Sterental Goldberg	GDN	18 a 27.08.2009
Bruno Rodrigues de Andrade	GAG	24.08 a 02.09.2009
Carlos Jose de Barros	GER-1	24.08 a 04.09.2009
Marcelo Queiroga Reis	GMA-1	24.08 a 02.09.2009
Wagner Lima e Sá	GOI-1	24.08 a 04.09.2009
Juliana Vicente Bento	GEA-3	25.08 a 03.09.2009
Bernard Kenj	GOI-2	26.08 a 04.09.2009
Carla Verônica Oliveira Chaffim	GER-2	26.08 a 04.09.2009
Wagner Roberto Roxo de Pádua Souza	GMN	26.08 a 04.09.2009
Mauro Luiz Jacques Francisco	GME	30.08 a 18.09.2009
Alexandre Leite de Moraes	GIR	31.08 a 29.09.2009
Carlos Alberto Rebello Sobrinho	SIN	31.08 a 11.09.2009
Hamilton Leal Braz	SAD	31.08 a 04.09.2009

FÉRIAS ALTERADAS

➤ No Boletim de Pessoal nº 675, de 31.07.2009, no item “Férias”, referente ao servidor:

- Arydalton Carlos Vilarinhos Junior, onde se lê “03.08.2009 a 12.08.2009” leia-se “17.08.2009 a 26.08.2009”.
- Simone Galvão Figueiras, onde se lê “03.08.2009 a 12.08.2009” leia-se “03.08.2009 a 01.09.2009”.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Antonio Roberto da Costa Castro	GNA	03.08 a 01.09.2009 04.01 a 02.02.2010	Nº 185, de 30.07.09
Sergio Garcia Ferreira Alves	GFE-2	17.08 a 14.11.2009	Nº 192, de 06.08.09

NOMEAÇÃO

ARYDALTON CARLOS VILARINHOS JUNIOR, Analista, nomeado para exercer, a partir de 3 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Sistemas (GSI), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 60, de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequente, seção 2, p. 29.

GUILHERME MALIK PARENTE, para exercer, a partir de 5 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Chefe, DAS 101.3, da Assessoria Econômica (ASE), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 61, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 subsequente, seção 2, p. 22.

PABLO WALDEMAR RENTERIA, para exercer, a partir de 10 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS 101.4, do Gabinete da Presidência (CGP), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 65, de 6 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, seção 2, p. 24

PENSÃO

➤ **A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários resolveu:**

- Conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 68, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, seção 2, p. 27, conceder, em virtude do falecimento do servidor Edgard da Luz Aguiar, ocorrido em 1º de agosto de 2009:

I - pensão vitalícia a LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR, cota parte a razão de 1/2, na qualidade de cônjuge, fundamentada nos arts. 216, § 1º e 217, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (processo nº RJ-2009-7323 - Código SISAC 3175022)

II – pensão temporária a CAMILA FERREIRA AGUIAR, cota parte a razão de 1/2, na qualidade de filha, até 21 anos de idade, fundamentada nos arts. 216, § 2º e 217, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (processo nº RJ-2006-7323 - Código SISAC 3175049)

- Conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 68, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, seção 2, p. 27, conceder, em virtude de morte presumida do servidor aposentado Sérgio Túlio dos Santos, pensão civil provisória à ADELAIDE DOS SANTOS, a partir de 18 de outubro de 2004, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2005, data da suspensão dos proventos ao declarado ausente, cota parte a razão de 1/1, na qualidade de cônjuge, fundamentada no art. 221, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (processo nº RJ-2009-4713)

- Conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 68, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, seção 2, p. 27, conceder, em virtude do falecimento do servidor aposentado Antonio Carlos Greco, a partir de 21 de junho de 2009, pensão civil à MARLENE APPARECIDA VERRONI GRECO, cota parte a razão de 1/1, como beneficiária viúva, fundamentada no art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (processo nº SP-2009-103- Código SISAC 3175022)

REMOÇÃO

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA, Analista, removido da SRE para a GER-2, a partir de 1º de agosto de 2009, conforme MEMO / SRE / Nº 165, de 10 de agosto de 2009.

SUBSTITUIÇÃO

ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO, Gerente de Fiscalização Externa 2 (GFE-2), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), no período de 08 a 17 de setembro de 2009, por motivo de férias do titular, Mário Luiz Lemos, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 191, de 5 de agosto de 2009.

ALEXANDRE DA CUNHA JORGE, Agente Executivo, designado para responder pela Gerência de Arrecadação (GAC), no período de 05 a 24 de agosto de 2009, por motivo de férias do titular, Juliana Passarelli Alves, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 195, de 12 de agosto de 2009

CARLA VERONICA OLIVEIRA CHAFFIM, Analista, designado para responder pela Gerência de Registros 2 (GER-2), no período de 10 a 23 de agosto de 2009, por motivo de férias do titular, Paulo Ferreira Dias da Silva, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº , de de agosto de 2009

EDYR LUIZ DA ROCHA, Analista, designado para responder pela Gerência de Sistemas (GSI), no período de 03 a 12 de agosto de 2009, por motivo de férias do titular, Arydalton Carlos Vilarinhos Junior, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 189, de 3 de agosto de 2009.

FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA, Analista, designado para responder pela Gerência de Projetos (GPE), no período de 03 de agosto a 25 de setembro de 2009, por motivo de licença para capacitação do titular, Leonardo Villas Bôas Cruz, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 193, de 7 de agosto de 2009.

MILLA DE AGUIAR VASCONCELLOS RIBEIRO, Procurador Federal, designado para responder pela Subprocuradoria Jurídica 4 (GJU-4), nos períodos de 05 a 14 de agosto de 2009, por motivo de férias da titular, Julya Sotto Mayor Wellisch, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 190, de 5 de agosto de 2009.

NOÉ LOUREIRO MADUREIRA, Gerente de Orçamento e Finanças (GAF), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), nos períodos de 16 a 30 de agosto e de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009, por motivo de viagem a serviço ao exterior e férias, respectivamente, do titular, Hamilton Leal Braz, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 196, de 17 de agosto de 2009.

SUBSTITUIÇÃO

TEREZINHA ROSSI, Gerente de Fiscalização Externa 3, designada para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), no período de 27 a 30 de agosto de 2009, por motivo de impedimento do titular, Mário Luiz Lemos, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 196, de 12 de agosto de 2009.

VACÂNCIA

EDGARD DA LUZ AGUIAR, Auxiliar de Serviços Gerais, código de vaga nº 484083, declarado vago, a partir de 1º de agosto de 2009, em virtude de seu falecimento, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 62, de 5 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, seção 2, p. 30.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / PTE / Nº 63, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977,

RESOLVE :

Aprovar a Norma de Férias de Servidor, revogando a Portaria/CVM/PTE/Nº 022, de 31 de março de 2006.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

1. OBJETIVO

Estabelecer o sistema de concessão de férias dos servidores da CVM.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1. PERÍODO AQUISITIVO E PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO

A cada ano civil, o direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, ressalvado o disposto nos itens 3.4 e 3.5 desta Norma.

2.2. PERÍODO DE FRUIÇÃO

Período de 30 (trinta) dias, dentro do próprio ano, no qual o servidor usufrui suas férias, podendo ser acumulados, no máximo, 2 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade de serviço.

2.3. DATA LIMITE

Data máxima para início do período de usufruto da última etapa de parcelamento de férias do servidor no ano civil.

2.4. ADICIONAL DE FÉRIAS

Acréscimo de 1/3 (um terço) na remuneração correspondente ao mês do início das férias.

3. DO DIREITO ÀS FÉRIAS

- 3.1. Todo servidor, a cada 12(doze) meses de efetivo exercício, terá direito às férias.
- 3.2. O servidor perderá o direito a acumular as férias para o ano seguinte caso não as frua dentro do ano civil do exercício e, no último dia deste mesmo ano civil, esteja licenciado ou afastado da CVM.
- 3.3. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar. (Art. 4º da Portaria Normativa SRH nº 2, de 14.10.98)
- 3.4. Não será exigida carência de 12 (doze) meses para fruição do primeiro período aquisitivo de férias, no caso de servidor da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que, em razão da sua posse na CVM, teve o cargo anterior declarado vago, observado:
- I - o servidor fará jus às férias adquiridas e não fruídas no órgão ou entidade de origem, no caso de haver cumprido a exigência de 12 (doze) meses no cargo que gerou a vacância ou comprovar, mediante certidão ou declaração expedida pelo órgão ou entidade de origem, a existência de saldo de férias adquiridas e não fruído e não indenizado;
 - II - o servidor que não tiver cumprido a carência no cargo declarado vago deverá complementar os 12 (doze) meses exigidos para fazer jus ao primeiro período de férias na CVM.
- 3.5. Não será exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de férias no caso de servidor:
- I - que se aposentar e, sem interrupção, permanecer ou for nomeado para cargo em comissão;
 - II - que reverter a sua aposentadoria.
- 3.6. Para ter direito ao primeiro período aquisitivo de férias, o servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo terá que, quando do retorno, completar o referido período:
- I - para tratamento de saúde de pessoa da família;
 - II - para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, sendo limitada a licença, neste caso, ao período de 3 (três) meses;
 - III - para tratamento da própria saúde, quando o tratamento exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - IV - por motivo de afastamento do cônjuge.
- 3.7. É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço.

4. DA DURAÇÃO DAS FÉRIAS

As férias relativas a um período aquisitivo serão concedidas de uma só vez, podendo, excepcionalmente, a critério da chefia imediata do servidor, ser parceladas em até 3 (três) etapas.

4.1. As etapas de férias poderão ter qualquer duração, desde que o somatório não ultrapasse os 30 (trinta) dias fixados no item 2.1.

4.2. O servidor poderá requerer à chefia imediata o número e a respectiva duração de cada etapa.

5. DA CONCESSÃO E DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS

5.1. Para concessão das férias é imprescindível a autorização da chefia imediata do servidor (TCO).

5.2. A concessão das férias será autorizada pelo TCO, no formulário "Aviso de Férias - AVF", que pode ser acessado e preenchido na Intranet, no menu "Férias", observados:

I - para efeito de registro, as férias serão consideradas quando formalizadas à GAH com a antecedência mínima de 1 (um) dia da data de início prevista.

II - para efeito de pagamento, serão incluídas na folha de pagamento do mês anterior ao início das férias, desde que formalizadas até a data de fechamento da folha no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE). Após esta data, serão processadas na folha do mês subsequente.

III - o servidor deverá preencher, nos campos próprios do "AVF", suas opções ou não pelo adiantamento de férias e/ou pelo adiantamento da gratificação natalina, sendo que esta última opção só será possível caso o período das férias, integral ou qualquer das etapas de parcelamento, seja iniciado até junho de cada ano e desde que não o tenha recebido no mesmo ano.

IV - nos casos de férias acumuladas, o servidor deverá primeiramente usufruir suas férias relativas ao período vencido.

5.3. Salvo nas hipóteses previstas nos itens 3.2 e 5.4 desta Norma, caso o dia inicial de férias coincida com o período da licença ou afastamento, dentre as previstas na legislação em vigor, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas para o primeiro dia útil subsequente ao do término da licença, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

5.4. Ao servidor que for concedida licença para tratar de interesses particulares será obrigatório o gozo das férias vencidas, antes de seu afastamento decorrente da licença.

5.5. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro do próprio ano.

5.6. O disposto no item 5.5 acima aplicar-se-á, também, nas hipóteses de férias acumuladas ou na interrupção de férias.

5.7. A utilização das férias somente poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço, devidamente declarada pelo Presidente da CVM. Os dias remanescentes ao período de interrupção de férias devem ser utilizados, de uma só vez, após o término do impedimento, não cabendo qualquer pagamento adicional.

6. DA PROGRAMAÇÃO DAS FÉRIAS

Na escala de férias deverão ser observados:

- I - as necessidades de serviço, bem como as disposições legais e regulamentares;
- II - no caso dos titulares de um mesmo componente organizacional, a programação deverá ser elaborada de forma que evite a coincidência de seus períodos de férias, exceto quando houver autorização expressa do Superintendente Geral;
- III - evitar, sempre que possível, que os titulares do componente e seus respectivos substitutos utilizem concomitantemente suas férias.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

7.1. Atendidos os prazos previstos no item 5.2 desta Norma, o pagamento da remuneração das férias (adiantamento de férias, adicional de férias e, se for o caso, do adiantamento da gratificação natalina) deverá ocorrer, no máximo, até 2 (dois) dias antes do início do período de férias. O atraso no pagamento, em situações excepcionais, não ensejará a alteração do período das férias a ser usufruído pelo servidor.

7.2. O cálculo do valor de férias a ser pago, além da proporcionalidade quanto ao número de dias a serem fruídos, terá como base:

- I - a remuneração do servidor durante o período de fruição;
- II - a estimativa dos descontos legais efetuados na remuneração mensal do servidor;
- III - no caso de férias parceladas, o adicional de férias será pago integralmente quando da utilização da primeira etapa de parcelamento;
- IV - quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período de férias, o acerto a ele correspondente será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

7.3. O adiantamento das férias será descontado integralmente no pagamento salarial correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

8. DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

8.1. A indenização de férias, que está sujeita à incidência somente do imposto de renda na fonte, somente será devida a servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão e será calculado sobre a remuneração do mês correspondente à data de sua exoneração.

8.2. Na exoneração de ofício ou a pedido, a indenização de férias será calculada:

I - integralmente, inclusive o adicional de férias, no caso de férias acumuladas;

II - na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, inclusive o adicional de férias calculado na mesma proporção, no caso de:

a) férias adquiridas relativas ao exercício em que ocorreu a exoneração;

b) não terem sido completados os primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício pelo servidor exonerado.

III - na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, excluído o adicional de férias e deduzido o valor correspondente à etapa de férias gozadas, no caso de parcelamento.

8.3. O servidor exonerado que tiver fruído integralmente as férias do exercício em que tiver ocorrido a exoneração não fará jus à indenização de férias e não sofrerá desconto do que foi recebido a título de adicional de férias.

8.4. A não necessidade de desconto prevista no item 8.3 também se aplica ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão.

9. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

9.1. As férias dos servidores da CVM cedidos seguirão as normas da CVM e deverão constar da programação do órgão cessionário, devendo o envolvido apresentar à CVM o documento visado pelo órgão requisitante.

9.2. As férias dos servidores requisitados seguirão as normas do órgão cedente e deverão ser autorizadas, inclusive, pelo titular da área na qual o servidor desempenhar suas funções na CVM.

9.3. É facultado ao Presidente da Comissão de Sindicância, quando julgar necessário, e desde que devidamente fundamentado por escrito, solicitar à chefia imediata do servidor envolvido em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a reprogramação de suas férias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. COMPETE AO TCO

Autorizar as férias de seus servidores, atendidas as disposições desta Norma.

10.2. COMPETE AO SGE

Solucionar os casos omissos nesta Norma.

10.3. COMPETE AO SAD/GAH

- instituir os procedimentos relativos à execução desta Norma;
- solicitar providências e/ou informar às áreas quaisquer irregularidades havidas nos formulários de férias;
- registrar para todos os efeitos trabalhistas, as irregularidades informadas.

10.4. COMPETE AO SSI

Prover os sistemas necessários à operacionalização das férias da CVM.

11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1. O servidor que tiver fruído apenas uma etapa de parcelamento de férias poderá solicitar a reprogramação das etapas restantes, nos termos desta norma, até 31.12.2009, obedecendo a data limite a que se refere o item 5.5.

12. DISPOSIÇÕES LEGAIS

- . Lei nº 8.112/90;
- . Lei nº 9.525/97;
- . Portaria Normativa SRH nº 2/98.